



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 28 de Janeiro de 2020 • Ano III • Nº 1988

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Pedido de Esclarecimento CP 010-2019.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Candeias/BA, 28 de janeiro de 2020.

Ref. Pedido de esclarecimento CP 010-2019

Tendo em vista questionamentos apresentados acerca do CP nº 010/19, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo nos Distritos de Boca da Mata, Posto Sanca, Colônia Landulfo Alves, Canta Galo, Madeira, Passagem dos Teixeiras, Caboto, Pindoba e nos Bairros Ouro Negro, Urbis I, Sarandy e Comunidade Massapê, localizadas na sede do Município de Candeias-Ba, temos a esclarecer o que se segue:

Questionamento:

" Pedimos a revisão de dois serviços listados na planilha orçamentária cujos códigos são: "72888" e "72844", respectivamente. Trata-se de composições SINAPI, e ambos são exatamente o mesmo serviço, porém, com unidades de medida diferentes. O primeiro é cotado em "m3" (metro cúbico) e o outro é cotado em "ton" (tonelada). Por isso, naturalmente, apresentam preços diferentes. No entanto, na planilha orçamentária, ambos os serviços estão cotados em m3 (metro cúbico), sendo rigorosamente o mesmo serviço e com preços diferentes. Acreditamos que isso possa gerar confusão futuramente. Então gostaríamos de saber se o órgão vai manter os dois serviços com a mesma unidade de medida ou se vai modificar, deixando em conformidade ao SINAPI".

Resposta:

Resposta da SEINFO – A secretaria pede que as concorrentes considerem a unidade de carga mecanizada disponibilizada pelo SINAPI, ou seja, em toneladas. Decidimos manter o processo em andamento uma vez que o mesmo não compromete o certame, vale ressaltar que o preço unitário de referência do serviço está correto. **Para efeito de cálculos futuros, neste item especificamente ("5.2 – Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mão e solos em caminhão basculante"), consideremos o valor de carga equivalente em toneladas ao invés de metros cúbicos.**

Questionamento:

" No nosso entendimento o serviço " GALERIA EM TUBO FLEXÍVEL ESTRUTURADO Ø=0,60M, TIPO "RIB LOC" OU SIMILAR, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, ATERRO COM AREIA E BOTA FORA. " É um serviço similar com o solicitado na parcela de maior relevância no seu item "ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO EM PEAD D ≥ 400 MM." Nosso entendimento está correto? "

Resposta:

Resposta da SEINFO – Sim, de acordo à Lei 8666/93, entendemos ser atividade técnica similar.

Questionamento:

" Tendo em vista que a Planilha Orçamentária apresentada em edital com data de 02/12/2019, possui ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS de 49,36% (mês) e 87,52% (hora), encargos estes que, deixaram de ser válidos a partir do dia 30/10/2019, sendo que os encargos sociais do edital serve só como parâmetros, cabe a cada empresa montar de acordo com sua tributação ENCARGOS SOCIAIS VIRGENTES DESONERADOS 47,74% (mês) e 85,00% (hora) em anexo. Outro sim por optarmos pelo Simples Nacional nossa Tributação é diferente não recolhe (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e SALARIO EDUCAÇÃO). Dito isso, pedimos esclarecimentos sobre qual devemos utilizar na nossa proposta, as leis sociais vigente ou segui a que está no edital, pois entramos com recurso referente a TOMADA DE PREÇO 023/2019 por que fomos inabilitados POR TER APRESENTADO OS ENCARGOS VIRGENTES ".

Resposta:

Resposta da SEINFO – Os encargos sociais declarados pela empresa devem seguir o regime tributário a qual a mesma se encaixa. A JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI alega não recolher SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE E SALARIO EDUCAÇÃO, de modo que provavelmente seja optante pelo Simples Nacional. Desta forma deve adotar regime tributário diferenciado em consonância com a Lei Complementar 123/2006. Neste caso a licitante deverá comprovar esta informação nos anexos dos autos do processo licitatório.

Questionamento:

" A empresa pode apresentar apenas 1 (um) profissional de Engenharia com as duas qualificações perante o CREA (Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho)? "

Resposta:

Resposta da SEINFO – Não. A empresa deverá apresentar engenheiros e técnicos de segurança distintos para cada lote participante.

Questionamento:

" Visando uma justa condição de competitividade em processos licitatórios, e norteando as exigências por caminhos que obedecem às leis de resoluções dos órgãos de classe, bem como os tribunais existentes que atuam como agentes fiscalizadores e reguladores, e mais ainda, não exigindo documentos que o CREA não fornece, temos à ponderar com V.Sas. em relação ao edital acima referido:"

"Tal comprovação da inocuidade desta exigência é facilmente identificada bastando estar ciente do "Art 55 – do Acórdão 1674 TCU, que diz: É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica". "

Resposta:

Resposta da SEINFO – Em momento algum exigimos CAT em nome da empresa participante, vide item 9.1.3 do edital:

“c.1) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, que é pavimentação e drenagem, quantidades e prazos com o objeto da licitação, suficiente para comprovar a aptidão do licitante, com as seguintes parcelas de relevância”

A capacidade técnico-operacional resume-se apenas ao atestado, não exigimos CAT.

Questionamento:

“ A apresentação das equipes limitam-se à apresentação dos engenheiros e técnicos, ou será necessário apresentar também mais de um responsável técnico, o detentor das CAT's e atestados? ”

Resposta:

Resposta da SEINFO – Segundo o próprio edital a simples apresentação dos responsáveis não é suficiente, além de indicar um responsável para cada lote, a empresa deve atentar-se para o item 9.1.3 do edital diz “c.2) Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do responsável técnico, formalmente registrado e vinculado à empresa no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, atendendo minimamente”

Ou seja, em cada lote deve existir pelo menos um atestado contendo o nome do indicado como responsável técnico.

As indicações de equipe técnica para cada lote deverão conter:

“b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança no Trabalho, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar com nas suas respectivas áreas, numa das formas a seguir:

- b.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- b.3) Contrato de Prestação de Serviço com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório;
- b.4) Certidão de Registro da Empresa no CREA constando o nome do responsável técnico.”

Certos de ter respondido ao questionamento, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Tatiane Carvalho
Presidente COPEL